

PORTARIA MI/1.761 - DESIGNA o Doutor **VICTOR VASCONCELLOS DE MATTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macaé, para assumir, **no dia 13 de dezembro de 2023**, a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Doutor FABRICIO PINHEIRO DA SILVA FREIRE afastado nos termos da Resolução nº 33/2014.

Atos e Despachos das Comissões

id: 7059846

ATO REGIMENTAL Nº 01/2023

Institui as Comissões Temáticas no âmbito da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE MEDIAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Cesar Felipe Cury, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 81-F da Resolução OE nº 4/2023;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução OE nº 34/2022, publicado no DJERJ de 20/12/2022, estruturado pela Resolução OE nº 08/2023, publicado no DJERJ de 16/05/2023, que criou Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 36/2023, publicado no DJERJ de 07/08/2023, que dispõe sobre as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), sobre o exercício de atividade docente e disciplina a contratação e o pagamento pelo exercício de atividade docente;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades da EMEDI pressupõem a atualização contínua de sua estrutura administrativo-pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da promoção de atividades acadêmicas, técnicas e científicas sobre os métodos adequados de solução de conflitos, para a construção do conhecimento a partir da troca de experiências, de ideias e de reflexão crítica;

CONSIDERANDO ser recomendável manter-se uma estrutura de estudo e de reflexões, de molde a buscar-se uma constante eficácia do aprendizado;

CONSIDERANDO ser preciso difundir os estudos sobre os métodos adequados de solução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2023-06121908;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as Comissões Temáticas no âmbito da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI).

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são grupos especializados de construção de conhecimento e de reflexões sobre os métodos adequados de solução de conflitos, que visam aprofundar e disseminar o conhecimento jurídico sobre o tema, aperfeiçoando o sistema de justiça, prestando informação à sociedade civil.

Art. 2º. São objetivos das Comissões Temáticas:

I - promover o estudo dos métodos adequados de solução de conflitos para otimizar o acesso à justiça e a prestação jurisdicional;

II - acompanhar as tendências do sistema de resolução de disputas;

III - difundir o conhecimento jurídico, através do debate e reflexão crítica sobre os métodos adequados de resolução de conflitos nas áreas de atuação de cada Comissão Temática;

IV - incentivar o debate democrático de modo a aprofundar as novas temáticas jurídicas e multidisciplinares da realidade contemporânea sobre os métodos adequados de solução de conflitos;

V - promover reuniões semestrais, abertas ao público, com a lavratura de ata, bem como pelo menos um evento sobre sua temática por ano;

VI - incluir suas reflexões nos Cadernos das Comissões Temáticas da Escola de Mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), difundindo as atividades realizadas;

VII - encaminhar, ao Conselho de Administração da EMEDI, propostas de cursos de extensão, palestras, convênios e seminários, presenciais ou virtuais, destinados à difusão dos métodos adequados de solução de conflitos;

VIII - pautar sua atuação com foco no permanente aperfeiçoamento do acesso à justiça e da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Cabe à Presidência do Conselho de Administração da EMEDI constituir, por Portaria própria, tantas Comissões Temáticas quanto julgar necessário para atender aos interesses da Escola e do Poder Judiciário, designando o Presidente de Comissão Temática, o Vice-Presidente, o Secretário e outros membros convidados.

§ 1º. Cada Vice-Presidente e cada Secretário atuarão em apoio técnico-administrativo ao Presidente da respectiva Comissão Temática.

§ 2º. A Presidência das Comissões Temáticas será exercida, preferencialmente, por um magistrado do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar que a Comissão Temática seja presidida, segundo o assunto e a especialidade pertinente, por pessoa estranha aos quadros do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, desde que aprovada pelos membros do Conselho de Administração da Escola.

§ 4º. Mediante requerimento, o Conselho de Administração pode deliberar pelo ingresso de mais membros em uma Comissão Temática, além dos inicialmente designados para compô-la.

§ 5º. Convidados nacionais e estrangeiros renomados poderão ingressar como membros honorários, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Os membros das Comissões Temáticas poderão integrar até 2 (duas) Comissões, podendo figurar como Presidente em apenas uma delas.

§ 7º. As Comissões Temáticas da EMEDI serão compostas, preferencialmente, por 50% (cinquenta por cento) de magistrados, podendo os demais membros pertencer às variadas Escolas de Governo e Instituições Públicas e/ou Privadas de Ensino Superior.

§ 8º. As Comissões Temáticas serão extintas por decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Art. 4º. As Comissões Temáticas estarão vinculadas à Direção Pedagógica da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI).

§ 1º. As Comissões Temáticas deverão manter, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral, presencial ou virtual, e realizar pelo menos 01 (um) evento anual, previamente agendados e incluídos no calendário acadêmico da EMEDI.

§ 2º. As reuniões das Comissões Temáticas da EMEDI são públicas e abertas à participação de todas as pessoas da sociedade civil.

§ 3º. As reuniões deverão ter ata lavrada, que será arquivada na Escola de Mediação.

§ 4º. As Comissões Temáticas deverão apresentar, através de qualquer um de seus membros, para a EMEDI, um resumo, com 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) palavras, das ideias da temática debatida em reunião, contendo: (i) contextualização; (ii) objetivo; (iii) metodologia; e (iv) conclusão, ainda que parcial.

§ 5º. Os palestrantes serão convidados a publicar artigos.

§ 6º. As publicações dos resumos das ideias debatidas em reunião e textos de palestrantes ocorrerão preferencialmente nos Cadernos da Escola de Mediação, com periodicidade mínima anual.

§ 7º. Caberá à Escola de Mediação providenciar os meios materiais necessários para a realização das reuniões e eventos das Comissões e o atendimento aos palestrantes convidados, quando isto for necessário.

§ 8º. A marca EMEDI é privativa da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro, não podendo ser usada por integrantes das Comissões Temáticas se não houver expressa autorização do Presidente do Conselho de Administração.

§ 9º. O uso indevido da marca EMEDI implicará na exclusão automática do membro da Comissão Temática que a tiver utilizado sem autorização.

Art. 5º. Somente o Presidente da Comissão Temática fará jus a pagamento, que será semestral, referente a 8 (oito) horas-aula, conforme Anexo I do Ato Normativo TJRJ nº 36/2023, pagos nos meses de julho e de dezembro do exercício de atividade.

Parágrafo único. Os recursos para a operação das Comissões Temáticas virão do orçamento ordinatório da EMEDI e de eventuais convênios.

Art. 6º. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.

Desembargador CESAR FELIPE CURY
Presidente do Conselho de Administração da EMEDI